



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESPÍRITO SANTO**

PORTARIA PRES Nº 120, DE 1º DE JUNHO DE 2022.

Estabelece regras para a realização das audiências perante às Varas da Seção Judiciária do Espírito Santo e das Subseções Judiciárias de Cachoeiro de Itapemirim, Colatina, Linhares e São Mateus pelos procuradores da República lotados no MPF/ES

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESPÍRITO SANTO, no uso das suas atribuições legais, nos termos dos poderes que lhe são conferidos pelos artigos 55 e 56, ambos do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal, aprovado pela [Portaria PGR/MPF n.º 357, de 05 de maio de 2015](#), RESOLVE:

Art. 1º. Todos os procuradores da República lotados no Estado do Espírito Santo com atuação na Divisão Criminal participarão das audiências criminais nas Varas Federais Criminais da Seção Judiciária do Espírito Santo e nas Subseções Judiciárias de Cachoeiro de Itapemirim, Colatina, Linhares e São Mateus, conforme as regras a seguir estabelecidas.

Art. 2º. As escalas de audiências criminais observarão as seguintes regras:

I- O procurador da República titular do ofício responsável pela primeira Audiência de Instrução e Julgamento (AIJ) presencial do dia atuará em todas as demais audiências presenciais;

II- Não havendo AIJ no dia, o procurador titular do ofício responsável pela primeira audiência do dia responde pela pauta integral (presencial);

III- As audiências criminais, inclusive as de custódia (nos dias úteis das 12 às 19 horas), designadas na modalidade por videoconferência serão realizadas pelos membros titulares dos feitos;

IV- Na hipótese de afastamento do titular do ofício com designação de substituto, o procurador substituto participará das audiências do substituído;

V- Nos casos de afastamento sem prejuízo do exercício das funções, como cursos, treinamentos, palestras, inspeções e correições, a participação nas audiências deve ser administrada pelo membro afastado;

VI- Os membros da tutela coletiva com atuação nos feitos criminais ambientais farão as audiências de sua atribuição.

Art. 3º. A escala suplementar será semanal, composta por todos os procuradores da República lotados no Estado do Espírito Santo com atuação na Divisão Criminal e na Divisão Cível, na ordem inversa de antiguidade, e será aplicada em relação às audiências criminais nas Varas Federais Criminais da Seção Judiciária do Espírito Santo e nas Subseções Judiciárias de Cachoeiro de Itapemirim, Colatina, Linhares e São Mateus nos seguintes casos:

I- audiências criminais nas Varas Federais Criminais da Seção Judiciária do Espírito Santo (Vitória) e nas Subseções Judiciárias de Cachoeiro de Itapemirim, Colatina, Linhares e São Mateus:

a) afastamento do titular do ofício, com prejuízo do exercício de suas funções, sem designação de substituto;

b) inclusão de audiências em dias sem membros designados na escala, por não constar na data de estabilização de agenda nenhuma audiência, a exemplo de audiência de custódia e precatória;

II- audiências criminais nas Varas Federais Criminais da Seção Judiciária do Espírito Santo:

a) coincidência de audiências, entre as varas criminais ou entre as varas criminais e cíveis no caso do Núcleo Criminal Especializado;

b) o procurador da primeira AIJ ou, caso não tenha, da primeira audiência do dia seja lotado em outra unidade e opte por não realizar a audiência.

Art. 4º. Na hipótese de não ser possível o membro designado na escala suplementar participar da audiência criminal (presencial ou por videoconferência) nas Varas Criminais da Seção Judiciária do Espírito Santo ou nas Varas das Subseções Judiciárias do Estado, será aplicada a tabela extraordinária, composta por todos os membros com atuação na Divisão Criminal e Cível, que funcionará em sistema de rodízio, sendo designados os membros com o menor número de audiências. Em caso de mesmo número de audiências, será observada a ordem inversa de antiguidade.

Parágrafo único. O membro que optar por não participar da audiência em unidade diversa da sua lotação, fará a próxima audiência para a qual o procurador que a realizar for designado pela tabela extraordinária. A realização dessa audiência, não o isenta de fazer as demais audiências para a qual for designado pela tabela extraordinária.

Art 5º. Nas audiências presenciais, caso o procurador titular dos autos seja lotado em outra unidade, e opte por não as realizar, nos termos do art. 12, da [Resolução PRES n.º 3, de 18 de maio de 2022](#), será realizada preferencialmente por membro lotado na respectiva unidade.

Parágrafo único. O procurador indicado na escala de audiência, caso lotado em outra unidade, deve manifestar sua opção em não participar da audiência no prazo de até 5 (cinco) dias da divulgação da escala de audiências.

Art. 6º. Na hipótese dos procuradores lotados na unidade com atuação na vara federal onde será realizada a audiência estarem afastados ou impossibilitados de participar da audiência, o procurador titular dos autos deverá realizá-la, não se aplicando o previsto no art. 12 da [Resolução n.º 3, de 18 de maio de 2022](#).

Art.7º. As audiências cíveis no âmbito do MPF/ES serão realizadas pelo procurador titular do ofício ao qual o respectivo processo esteja vinculado.

Parágrafo único. No caso de afastamento do titular e ausência de substituto designado, bem como na hipótese de coincidência de audiências entre as varas criminais e cíveis de procuradores que atuam no Núcleo da Tutela Coletiva, a audiência será feita pelo membro substituto dos autos.

Art. 8.º Para efeitos de estabilização da agenda para elaboração das escalas de audiências, a pauta de audiência no mês seguinte será aquela registrada no sistema Único no dia 15 do mês anterior, sendo que as exclusões ou adições de audiências após essa data não afetarão a escala.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 15 de junho de 2022, revogando-se a [Portaria PRES n.º 249, de 5 de setembro de 2018](#), [Portaria PRES n.º 174, de 14 de agosto de 2020](#), e a [Portaria PRES n.º 158, de 9 de julho de 2020](#).

EDMAR GOMES MACHADO

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 8 jun. 2021. Caderno Administrativo, p. 19.](#)

MPF
Ministério Público Federal